



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO MG E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBA E REGIÃO “SIMSAUDE”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2025
DISPENSA Nº 010/2025
CONTRATO 177/2025

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria nº 55, Centro, Doros do Turvo MG, CEP 36513-000, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBA E REGIÃO - SIMSAUDE**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica intermunicipal, inscrito no CNPJ nº 11.592.737/0001-67, com sede em Ubá - MG, na Rodovia Ubá - Juiz de Fora, Km 06, Colônia PE. Damião - FHEMIG, por seu Presidente, Fernando Antonio Dutra Macedo, brasileiro, prefeito, com residência cidade de Rio Pomba MG, em conformidade com seu Estatuto, doravante denominado **CONTRATADO** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de dispensa nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste a Contratação do Contratação emergencial do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE” para a prestação de serviços especializados de saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade em atendimento as demandas de Pacientes do Município de Doros do Turvo MG, conforme tabela exposta abaixo:

Item	Descrição	Unidade Medida	Valor Total Estimado	Quantidade
01	Consortio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE” para a prestação de serviços especializados de saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade em atendimento as demandas de Pacientes do Município de Doros do Turvo MG	Serviços	R\$ 60.000,00	01 mes

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os valores iniciais para cada procedimento realizado obedecerão aos preços fornecidos pelo **CONTRATADO** em tabelas constantes do sistema de agendamento eletrônico parte integrante deste Contrato.

2.2. O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos ao **CONTRATADO** até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à realização dos procedimentos, após a entrega da planilha e fatura pelo **CONTRATADO**, que será encaminhada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



serviços, após atestada pela Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, responsável pelo recebimento conferência de conformidade com todos.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

3.3.90.39.002.09.01.10.302.0210.2.0063

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de Serviços, objeto do presente contrato, dar-se-á de forma parcelada, mediante agendamento no sistema eletrônico do CONTRATADO por agendador previamente credenciado pelo CONTRATANTE.

Os procedimentos e/ou serviços serão executados no Centro de Referência do SIMSAUDE, da sede dos profissionais ou clínicas terceirizados ou dentro da rede de saúde do MUNICÍPIO CONTRATANTE, CONFORME TIPO DE PROCEDIMENTO E PACTUAÇÃO DO SERVIÇO.

Os valores totais pactuados entre a Secretaria Municipal de Saúde e o CONTRATADO poderão ajustados do decorrer da execução por termos aditivos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas.

Os quantitativos de execução de procedimentos e/ou serviços, com - garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência deverão ser mantidos durante a vigência do Contrato, conforme propostas apresentadas pelo CONTRATADO.

As solicitações de procedimentos e/ou serviços feitas ao CONTRATADO serão atendidas respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.

O CONTRATANTE remunerará o SIMSAUDE/Prestadores de Serviços pelas ausências não justificadas dos usuários (absenteísmos) ou pelos cancelamentos ocorridos com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sem posterior direito de crédito pelo procedimento.

O acompanhamento da execução física e financeira do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Regulação ou órgão equivalente da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, que deverá controlar, avaliar, regular, monitorar e auditar a conformidade da execução dos quantitativos solicitados, a qualidade da assistência, com a comprovação da prestação de serviços durante a vigência deste Contrato.

O CONTRATADO é obrigado a reparar e/ou refazer os serviços inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as condições constantes de proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prazo este contado a partir da solicitação da correção.

Na Nota fiscal/fatura de apresentação de produção mensal para faturamento e pagamento deverá constar o caráter ambulatorial ou hospitalar da prestação de Serviços, o local de realização dos



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



procedimentos, com listagem "descritiva dos quantitativos e do período (competência) de execução dos mesmos, com nomes e assinaturas de pacientes ou de seus acompanhantes/representantes legais.

Despesas com alimentação, transporte, hospedagem e impostos para a prestante e para emissão de notas fiscais por conta do contratado.

O consorcio deverá manter sigilo quanto a consultas e exames de pacientes.

A empresa contratada responderá cível, criminal e administrativamente pela prestação de serviços inadequados conforme lei 14133/21.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los,

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente,

Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços.

Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. O Contratante obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.
- 7.2. O Contratado obriga-se a efetuar a entrega do objeto, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.
- 7.3. Prestar os serviços de acordo com as solicitações, autorizações e ordens de Serviços solicitadas no sistema de agendamento eletrônico pelo CONTRATANTE.
- 7.4. Realizar os serviços ambulatoriais em sua sede ou unidades credenciadas correndo por sua conta, todos os gastos envolvidos na realização dos referidos serviços (pessoal administrativo e técnico-assistencial, insumos, medicamentos e materiais médico-hospitalares, despesas com água, luz, telefone, etc.).
- 7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outros que não tenham sido incluídos no preço proposto.
- 7.6. Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.
- 7.7. Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO descumprimento do Contrato, por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.
- 7.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos à contratante e/ou terceiros.
- 7.9. Aceitar as condições de remuneração constante das Tabelas em anexo, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.
- 7.10. Formalizar junto ao CONTRATANTE nome e dados pessoais do responsável técnico pelos serviços e procedimentos realizados pelo CONTRATADO.
- 7.11. Comunicar obrigatória e imediatamente à CONTRATANTE, a mudança de responsável técnico pelos serviços e procedimentos na realização dos serviços, indicando nome e dados pessoais do novo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. O Contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 156, inc. II da Lei 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar, também, a sua rescisão, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.2. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o Concessionário sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato ate 31 de dezembro de 2025, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14133/2021, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 043/2022;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação do Contratado e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



O gestor das contratações do presente instrumento será Bethania Marotta Fernandes.

Dores do Turvo MG 28 de novembro de 2025.

KALLIL DAHIER
MOREIRA

CUNHA:08600921600

Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Dados: 2025.11.28 14:51:07
-03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
BETHANIA MAROTTA FERNANDES
Data: 30/11/2025 22:35:17 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Município de Dolores do Turvo MG
Kallil Daiher Moreira Cunha – Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria de Saude de Dolores do Turvo MG
Bethania Marotta Fernandes
Secretaria de Saude

FERNANDO ANTONIO DUTRA
MACEDO:16834348620

Assinado de forma digital por FERNANDO
ANTONIO DUTRA MACEDO:16834348620
Dados: 2025.12.02 13:31:10 -03'00'

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Região - SIMSAÚDE
Fernando Antônio Dutra Macedo - Presidente

Testemunhas:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____